

LEI Nº. 1.041/2011

DE 03 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria da Educação - 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão – 2.

Art. 2º A contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por até seis meses, nos termos ao que dispõe o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09, ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde da servidora MARIA DE FÁTIMA SEVERO.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

06 – Gastos com Recurso do Fundeb – Ensino Fundamental;

2.056 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental;

3.1.90.04.00.00.00.00.0032.0 - 445

Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 03 de março de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto a contratação temporária de uma servente para substituir a servidora de quadro Maria de Fátima Severo, que permanece de licença para tratamento de saúde. A prorrogação temporária já foi autorizada por este Poder Legislativo anteriormente.

Com a contratação temporária a Administração Municipal evitará que o cronograma de trabalho seja interrompido.

Vale lembrar que, da mesma forma prevista na lei anterior, o presente projeto prevê a contratação por até seis meses, podendo ser prorrogável por igual período ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor, isto é, fica automaticamente extinta a contratação temporária quando se der o retorno da titular.

É de se mencionar que o presente projeto de lei não foi remetido à Câmara de Vereadores anteriormente, por estarmos aguardando se haveria o retorno da titular, porém como ela permanece de licença, há a necessidade de prorrogação do contrato.

Sua atividade é de grande importância para que se mantenha a higiene de local freqüentado por crianças adolescentes e adultos, nota – se a extrema relevância em garantir a higiene de local onde crianças freqüentam aulas e passam boa parte do dia, por tanto fica comprovada a necessidade de contratação de servidor substituto para dar continuidade aos trabalhos.

Isto posto, contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de fevereiro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal